

## **Contrato Administrativo**

**Contrato n° 04/2021  
Tomada de Preço n° 04/2021  
Processo Licitatório n° 80/2021**

**Contratação de pessoa jurídica  
para prestação de serviços  
médicos, fornecendo 01 (um)  
médico pediatra.**

**Contratante: Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 647, neste Município.

**Contratada: Serviços de Saúde Fiorentin**, inscrita no CNPJ sob n° 44.386.920/0001-65, estabelecida na Rua Santo Canali, n° 700, bairro Centro, CEP 99950-000, Município de Tapejara-RS, neste ato representada por **Claine Fiorentin**, brasileira, Sócia-Administradora, portador(a) do CPF n° 946.310.690-15, residente e domiciliado na Rua Santo Canali, n° 700, centro, na cidade de Tapejara-RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes na **Tomada de Preço n° 04/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, fornecendo **01 (um)** profissional médico especializado na área de pediatria, com atendimento de até o limite de 40 (quarenta) horas mensais, para atendimento na UBS do município, de segundas às sextas-feiras, nos turnos da manhã/tarde.

**Parágrafo Primeiro** - Os atendimentos serão realizados na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul, devendo as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e

outras serem suportadas pela empresa.

**Parágrafo Segundo** - Se houver necessidade de atendimentos em outro local o deslocamento ficará a cargo do Município.

**Parágrafo Terceiro** - O município somente pagará as horas efetivamente trabalhadas.

**Parágrafo Quarto** - Os pacientes que estiverem aguardando atendimento deverão ser devidamente atendidos, independentemente do número de consultas já realizadas.

**Parágrafo Quinto** - Caberá a Contratada, sempre que o profissional restar impossibilitado de prestar o serviço, apresentar outro profissional para que não haja interrupção dos serviços, exceto se houver concordância da administração para ausência em curtos períodos de tempo e não comprometa a prestação do serviço.

**Parágrafo Sexto** - A Contratada caberá disponibilizar somente profissional que tenha registro no órgão da classe e seja especializado em ortopedia e profissional que tenha registro no órgão da classe e seja especializado em pediatria.

**Parágrafo Sétimo** - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município e não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

**Parágrafo Oitavo** - Os serviços contratados deverão ter seu início imediatamente após assinatura do contrato.

**Parágrafo Nono** - É indispensável que o prestador do serviço esteja identificado por crachá e uniforme.

**Parágrafo Décimo** - A quantidade de horas poderá ser aditivada na forma da lei.

#### **Cláusula Segunda - Da Remuneração**

Pelos serviços ora pactuados na Cláusula Primeira a Contratante pagará a Contratada a importância de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por hora de serviço.**

#### **Cláusula Terceira - Do Pagamento**

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos, mensalmente, da seguinte forma: o prestador do serviço apresentará a Nota Fiscal ao serviço financeiro do Município até o primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, então, o Município de posse da Nota Fiscal programará o pagamento para até 10 (dez) dias após a apresentação na Nota.

**Parágrafo Único** - A empresa fornecedora que não apresentar a documentação para cobrança, no dia especificado no "caput", não receberá o pagamento na data prevista anteriormente, devendo a despesa ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro.

#### **Cláusula Quarta - Da Fiscalização e Penalidades**

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente,

aplicando o instrumental necessário à verificação da QUALIDADE e QUANTIDADE do serviço, não podendo os prestadores se negarem a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe, ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros ou Município.

**Parágrafo Segundo** - A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - Multa - No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços, será aplicada à **Contratada** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal única;

III - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **Cláusula Quinta - Das Responsabilidade da Contratada**

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato dos cooperativados ou de seus funcionários.

#### **Cláusula Sexta - Dos Atendimentos de Urgência/Emergência**

Considerando a possibilidade de ocorrer urgência/emergência, onde o paciente precisa ser transferido a hospitais referenciados de pequeno, médio ou grande porte, assegura-se o pagamento do acompanhamento médico aos profissionais contratados, pelo mesmo valor da hora estabelecido na Cláusula Segunda, mediante prévia autorização da Secretaria da Saúde, sendo proporcional ao número de horas utilizadas na referida transferência.

#### **Cláusula Sétima - Das Dotações**

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 - Secretaria e Fundo Mun. da Saúde  
3.3.9.0.34.00.00.00- Outros Despes Pes Decorren Contrat T  
2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

#### **Cláusula Oitava - Das Obrigações**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **Cláusula Nona - Dos Direitos**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **Cláusula Décima - Dos Serviços**

O contrato não é de serviço exclusivo, podendo a **CONTRATANTE** realizar contratos com outros profissionais.

#### **Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

#### **Cláusula Décima Segunda - Da Vinculação**

A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos e despachos da **Tomada de Preço n° 04/2021**.

#### **Cláusula Décima Terceira - Do Prazo de Início**

O início da prestação de serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

#### **Cláusula Décima Quarta - Da Vigência**

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura deste contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta - Da Prorrogação e Reajuste**

O contrato poderá ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Caso seja prorrogado o contrato de forma a ultrapassar 12 meses de vigência, ele poderá ser reajustado, de forma anual, pela variação positiva do índice apurado pelo INPC (IBGE).

#### **Cláusula Décima Sexta - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 21 de janeiro de 2022.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**Leonardo Panisson**  
**Prefeito Municipal em Exercício**  
**Contratante**

**Serviços de Saúde Fiorentin LTDA**  
**CNPJ nº 44.386.920/0001-65**  
**Claine Fiorentin**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1.

2.